

#### DECRETO Nº 56.929, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Prorroga, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal da Estância de Atibaia, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a homologação da Situação de Emergência em áreas do Município da Estância de Atibaia, objeto do Decreto Municipal nº 6.427, de 7 de abril de 2011, nos termos do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de abril de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 2011
GERALDO ALCKMIN
*Sidney Estanislau Beraldo*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 13 de abril de 2011.

#### DECRETO Nº 56.930, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Prorroga, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a homologação da Situação de Emergência em áreas do Município da Estância Turística de Avaré, objeto do Decreto Municipal nº 2.727, de 4 de abril de 2011, nos termos do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de abril de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 2011
GERALDO ALCKMIN
*Sidney Estanislau Beraldo*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 13 de abril de 2011.

#### DECRETO Nº 56.931, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Homologa, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Ibirá, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto municipal nº 2.510, de 22 de março de 2011, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município da Estância Hidromineral de Ibirá, nos termos do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de março de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 2011
GERALDO ALCKMIN
*Sidney Estanislau Beraldo*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 13 de abril de 2011.

#### DECRETO Nº 56.932, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Homologa, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de Fernandópolis, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto municipal nº 6.242, de 21 de março de 2011, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Fernandópolis, nos termos do Decreto federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de março de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 2011
GERALDO ALCKMIN
*Sidney Estanislau Beraldo*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 13 de abril de 2011.

#### DECRETO Nº 56.933, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Prorroga, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de Pracinha, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a homologação da Situação de Emergência em áreas do Município de Pracinha, objeto do Decreto Municipal nº 586, de 28 de março de 2011, nos termos do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 28 de março de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 2011
GERALDO ALCKMIN
*Sidney Estanislau Beraldo*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 13 de abril de 2011.

#### DECRETO Nº 56.934, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Prorroga, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de São José dos Campos, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a homologação da Situação de Emergência em áreas do município de São José dos Campos, objeto do Decreto Municipal nº 14.550/2011, de 7 de abril de 2011, nos termos do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de abril de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 2011
GERALDO ALCKMIN
*Sidney Estanislau Beraldo*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 13 de abril de 2011.

## Atos do Governador

**DECRETOS DE 13-4-2011**

**Dispensando**, os adiante relacionados das funções de membro do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, na qualidade de representantes:

da Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA, da Secretaria do Meio Ambiente: Marcelo Pagliusi Chaves, RG 5.484.292, como suplente;

da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos: José Ricardo Mafra Amorim, RG 5.895.920, como suplente; da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional: Maria de Fátima Infante Araújo, RG 777.167-3 e Luiz Otávio Sigaud Furquim, RG 7.459.993-8, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: Gabriel Veiga, RG 12.665.431, como titular; da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia: João Emílio Padovani Gonçalves, RG 8.790.421-5, como suplente;

Secretaria de Logística e Transportes: José Francisco Guerra da Silva, RG 6.832.582 e Marcelo Arreguy Barbosa, RG M 285.011, respectivamente como titular e suplente; da Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo: Marcelo de Souza Minelli, RG 15.654.077-0, como suplente.

**Designando:**

com fundamento no § 2º do art. 13 do Dec. 55.087-2009, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, na qualidade de representantes: da Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA, da Secretaria do Meio Ambiente: Sido Otto Koprowski, RG 2.578.250, como suplente, em complementação ao mandato de Marcelo Pugliusi Chaves;

da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos: Marisa de Oliveira Guimarães, RG 696.634-9/PR, como suplente, em complementação ao mandato de José Ricardo Mafra Amorim;

da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional: Mario Imura, RG 3.813.257-6 e Maria de Fátima Infante Araújo, RG 777.167-3, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Maria de Fátima Infante Araújo e Luiz Otávio Sigaud Furquim;

da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: Danilo Angelucci de Amorim, RG 15.978.543, como titular, em complementação ao mandato de Gabriel Veiga; da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia: José Pedro Fittipaldi, RG 26.239.348-7, como suplente, em complementação ao mandato de João Emílio Padovani Gonçalves;

Secretaria de Logística e Transportes: Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho, RG 25.963.143-7 e Ivan Francisco Pereira Agostinho, RG 9.557.620-4, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de José Francisco Guerra da Silva e Marcelo Arreguy Barbosa;

da Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo: Iracy Xavier da Silva, RG 5.408.457-X, como suplente, em complementação ao mandato de Marcelo de Souza Minelli;

com fundamento no art. 16, §§ 3º e 7º, da LC 1.025-2007, nos termos do art. 9º, V e § 1º, do regulamento da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, aprovado pelo Dec. 52.455-2007, e à vista da aprovação da Assembléia Legislativa do Estado, Fernanda Meirelles Ferreira para exercer o cargo de Diretor de Relações Institucionais da aludida Agência, pelo prazo remanescente do mandato da renunciante Karla Bertocco Trindade;

com fundamento no § 4º do art. 9º da Lei 5.208-86, e nos termos do art. 14 dos Estatutos da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, aprovados pelo Dec. 25.952-86, Fernando Gomes Carmona, RG 3.178.406, para exercer as funções de Presidente da aludida Fundação, com mandato de 4 anos;

com fundamento no art. 16 dos Estatutos da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, aprovados pelo Dec. 25.952-86, João Gabriel Bruno, RG 5.725.437, para exercer as funções de Diretor Executivo da aludida Fundação, com mandato de 4 anos, a contar de 15-4-2011;

com fundamento no art. 71, I a VI e §§ 2º e 5º, do Dec. 46.623-2002, alterado pelos Decs. 48.056-2003, 51.074-2006, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Penitenciário do Estado, para um mandato de 4 anos, na qualidade de:

Médicos Psiquiatras:

Efetivos: Sérgio Paulo Rigonatti, Breno Montanari Ramos, Luiz Carlos Aiex Alves, Douglas Motta Calderoni, Débora Luciana Melzer e Hewdy Lobo Ribeiro; Suplentes: Quirino Cordeiro Junior, Marcio Eduardo Bergamini Vieira e Lilian Ribeiro Caldas Ratto; Procuradores de Justiça, indicados pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado:

Efetivos: Rosa Aschenbrenner Consales, Antonio Celso Pares Vita, Ruy Cid Martins Vianna e José Carlos Gobbis Pagliuca;

Suplentes: Martha de Toledo Machado e Maria Lúcia Ribas; Procuradores da República, indicados pelo Procurador Geral da República:

Efetivos: Fernanda Teixeira Souza Domingos Taubemblatt e Paulo Taubemblatt;

Suplente: Carlos Renato Silva e Souza;

Advogados, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo:

Efetivos: Matheus Guimarães Cury, Francisco Bustamante, Umberto Luiz Borges D’Urso e Vitor Monacelli Fachinetti Júnior;

Suplentes: Adriana de Melo Nunes Martorelli e Rui Augusto Martins;

Defensores Públicos do Estado, indicados pelo Defensor Público-Geral do Estado:

Efetivos: Patrick Lemos Cacicedo e Leandro de Castro Silva;

Suplente: Carmen Silvia de Moraes Barros;

Psicólogos:

Efetivos: Arlindo Lourenço da Silva e Fernanda Lous Sans Magano;

Suplente: Maria Nilsa Alves Pereira.

#### DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2011

No processo Fussesp-24650-2009, vols. I a II, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Estado São Paulo - Fussesp e o Parecer 270-2011, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Chavantes, pela inexecução do Convênio Fussesp 62-2008, celebrado em 4-3-2008, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas na referida peça opinativa.”

## Casa Civil

#### FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Extrato de Termo de Aditamento**

Processo nº 27367/2009 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Apiaí, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 04/03/2008 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira – O plano de trabalho de que cuida a Cláusula Primeira do convênio fica alterado nos termos dos documentos inserdos às fls.173 e 174 dos autos, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data. Ficam mantidas as demais cláusulas - Data da assinatura: 13 de abril de 2011

## Planejamento e Desenvolvimento Regional

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

**Despacho do Secretário, de 12-4-2011**

RESCISÃO

Nos termos da Cláusula Sétima – Da Denúncia e Da Rescisão, constatado a infração ao disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal e no artigo 25, parágrafo 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e, com fundamento no Artigo 79, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/1993, atualizada pelas Leis de nº 8.883, de 08/6/1994 e 9.032, de 28/4/1995, RESCINDO, a bem do “interesse público” pelos motivos constantes do Parecer CJ-SEP nº 139/2011 da Douta Consultoria Jurídica da Pasta (fl. 525/534 do Vol. II), o convênio nº 072/2010, Processo SEP nº 0338/2010 – Volumes I e II, firmado em 16/3/2010, com o Município de Severínia, visando à execução de 3.547,04m² de pavimentação asfáltica com tratamento superficial duplo, 1.576,86m² de recapeamento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente e 1.301,16m de guias e sarjetas, em vias urbanas do Município.

**Extratos de Termos de Aditamento**

-- 1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 2302/2009

CONVÊNIO: 918/2009

PARECER JURÍDICO: 145/2011

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

a) Inalterada;

b) Inalterada;

c) Inalterada.

## Comunicado

### GESTÃO PÚBLICA

#### UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

#### COMUNICADO

#### Artigo 115 da CE

#### Suplemento Especial

A Unidade Central de Recursos Humanos, à vista do que dispõe o § 2º do artigo 5º do Decreto nº 50.881, de 14 de junho de 2006, COMUNICA que as informações relativas à quantidade de cargos, empregos públicos e funções-atividades, ocupados e vagos, em 31 de dezembro de 2010, serão publicadas em Suplemento Especial do Diário Oficial do Estado, Executivo, Seção I, no dia 30 de abril de 2011, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição Estadual.

A Unidade Central de Recursos Humanos coordenará a coleta e a sistematização dos dados, da Administração Direta e Autarquias do Estado, e encaminhará à Imprensa Oficial do Estado S.A. IMESP.

As entidades fundacionais, de economia mista e as empresas públicas, não abrangidas pelo Decreto nº 50.881/2006, deverão encaminhar o quantitativo de seus quadros diretamente à Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP até o dia 13 de abril de 2011.

O documento deverá ser do tipo MSWORD, formatado texto com tabulação e salvo somente texto, com extensão 115 e transmitido pelo sistema Pubnet.

Outras informações: **SAC 0800 01234 01**